



Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações



[Handwritten signature]

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO E ÀS INICIATIVAS DE INTERESSE COMUNITÁRIO DA FREGUESIA

PREÂMBULO

As associações, coletividades e demais grupos da comunidade desempenham um papel fundamental na promoção da cultura, do desporto, da recreação, da solidariedade social, das tradições locais e da participação cívica, contribuindo de forma decisiva para o desenvolvimento integrado e para a qualidade de vida da população da freguesia.

Reconhecendo a importância estratégica destas entidades e das suas iniciativas, importa estabelecer critérios claros, transparentes, equitativos e rigorosos para a atribuição de apoios por parte da Junta de Freguesia, assegurando simultaneamente a boa gestão e a fiscalização dos dinheiros públicos.

Considerando que diversas entidades beneficiam não apenas de subsídios diretos, mas também de expressivos apoios indiretos prestados pela Junta de Freguesia — designadamente através da cedência de instalações, pagamento de consumos de água e eletricidade, realização de obras de manutenção, disponibilização de equipamentos, apoio logístico e cedência de viaturas —, importa que tais valências sejam consideradas na avaliação global do apoio prestado a cada entidade, salvaguardando uma distribuição equilibrada e justo dos recursos disponíveis.

Nestes termos, e ao abrigo da legislação em vigor, é aprovado o presente Regulamento de Apoio ao Associativismo e às Iniciativas de Interesse Comunitário da Freguesia.

CAPÍTULO I- Disposições Gerais

Artigo 1.º – Objeto

O presente regulamento estabelece as normas, os princípios e as condições de acesso, contratualização, execução, atribuição e fiscalização de apoios financeiros, logísticos e materiais a conceder pela Junta de Freguesia às associações, coletividades e demais iniciativas de interesse comunitário que operem no seu território.



Artigo 2.º – Tipologias e Modalidades de Apoio

Os apoios a conceder pela Junta de Freguesia podem assumir as seguintes naturezas:

1. Apoio Financeiro Ordinário: Subsídios ou verbas anuais fixas (Apoio Base) destinados ao funcionamento regular, corrente e estatutário da associação.
2. Apoio Financeiro Extraordinário ou Complementar: Verbas pontuais destinadas a investimentos de capital, realização de obras de conservação, aquisição de equipamentos, organização de eventos especiais ou resposta a situações imprevistas de manifesto interesse público local.
3. Apoio Logístico, Material e Operacional: Compreende, nomeadamente:
 - a) Cedência gratuita e temporária de instalações ou espaços sob gestão autárquica;
 - b) Disponibilização de equipamentos, materiais e recursos técnicos;
 - c) Apoio na realização de obras ou trabalhos de manutenção nas sedes sociais;
 - d) Cedência e disponibilização de veículos de transporte (mini-autocarro);
 - e) Pagamento ou comparticipação de despesas de funcionamento estruturais, designadamente consumos de água e eletricidade.

Artigo 3.º – Entidades Beneficiárias

1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento as associações, coletividades e instituições sem fins lucrativos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Se encontrem legalmente constituídas;
 - b) Tenham a sua sede social na Freguesia ou nela desenvolvem atividade regular e relevante para a comunidade;
 - c) Possuam os seus órgãos sociais formalmente eleitos e em efetividade de funções.
2. Poderão igualmente beneficiar de apoio os grupos informais, comissões organizadoras, comissões de festas, grupos de catequese ou outras estruturas comunitárias desprovidas de personalidade jurídica própria, desde que promovam iniciativas de relevante interesse social, cultural, recreativo, religioso ou comunitário para a população da Freguesia.
3. Os apoios referidos no número anterior revestem carácter estritamente pontual e destinam-se, exclusiva e obrigatoriamente, à realização de atividades, projetos ou eventos concretos.



ins

CAPÍTULO II- Condições de acesso, candidaturas e critérios

Artigo 4º- Requisitos de Elegibilidade Estrutural

Para além dos requisitos previstos no Artigo 3.º, o acesso a qualquer modalidade de apoio (financeiro, material ou logístico) por parte das associações legalmente constituídas fica condicionado a:

1. Apresentação da situação contributiva e tributária devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária (Finanças) e a Segurança Social.
2. Inexistência de quaisquer dívidas ou encargos financeiros pendentes junto da Junta de Freguesia.
3. Cumprimento integral dos prazos de justificação e prestação de contas relativamente a apoios auferidos em anos anteriores.

Artigo 5º - Procedimento de Candidatura ao Apoio Ordinário

1. As candidaturas ao Apoio Financeiro Ordinário (Apoio Base Anual) devem ser formalizadas por escrito e submetidas anualmente até ao dia 31 de outubro do ano anterior ao da execução do plano.
2. O pedido deve ser formalizado através de requerimento próprio dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, acompanhado obrigatoriamente da seguinte documentação:
 - a) Cópia da ata de tomada de posse dos órgãos sociais vigentes;
 - b) Plano de Atividades e Orçamento previsional para o ano do pedido;
 - c) Relatório de Atividades e Contas do ano anterior, devidamente aprovados em Assembleia Geral da Entidade;
 - d) Certidões comprovativas da situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social.

Artigo 6º - Critérios Gerais de Avaliação e Atribuição

A Junta de Freguesia deliberará sobre a atribuição e o montante dos apoios complementares, extraordinários ou logísticos com base nos seguintes critérios ponderados:

1. O manifesto interesse público, social, cultural, recreativo, religioso e desportivo das



[Handwritten signature]

atividades para a Freguesia.

2. O número de associados, participantes ou munícipes potencialmente beneficiados pelas iniciativas promovidas
3. O nível de autofinanciamento da entidade e a sua capacidade de angariação de outras parcerias ou receitas próprias.
4. O historial de cumprimento de protocolos, contratos-programa ou regulamentos anteriores celebrados com a autarquia.
5. O volume e impacto dos apoios indiretos já concedidos ou a conceder pela Junta de Freguesia à mesma entidade, assegurando o princípio da equidade orçamental.

CAPÍTULO III- Regime Financeiro e Equidade

Artigo 7.º – Princípio da Equidade e Avaliação de Apoios Indiretos

1. A atribuição de novos apoios orçamentais terá rigorosamente em consideração a globalidade dos apoios concedidos pela Junta de Freguesia a cada entidade.
2. Para efeitos do número anterior, os apoios indiretos (tais como isenções de rendas, pagamento de faturas de água e eletricidade, intervenções de manutenção física nas sedes e fornecimento de logística corrente) serão quantificados e integrados na matriz de avaliação global da autarquia, visando assegurar uma distribuição equilibrada, transparente e justa dos recursos públicos disponíveis.

Artigo 8º - Apoio Base Anual

1. As associações e coletividades legalmente constituídas que preencham integralmente os requisitos fixados no presente regulamento têm direito a auferir um apoio financeiro base anual no valor de 500,00€ (quinhentos euros)
2. A liquidação do apoio base fica dependente do cumprimento escrupuloso do procedimento de candidatura estipulado no Artigo 5º.
3. O valor fixado no número 1 poderá ser atualizado ou alterado mediante deliberação da Assembleia de Freguesia, sob proposta fundamentada da Junta de Freguesia, em função das disponibilidades orçamentais da freguesia.
4. O direito ao apoio base anual não é aplicável, em circunstância alguma, aos grupos informais, comissões de festas, grupos de catequese ou quaisquer estruturas desprovidas



de personalidade jurídica.

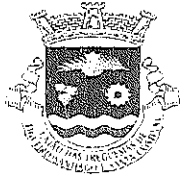
CAPÍTULO IV- Regime de cedência do mini-autocarro

Artigo 9º- Condições de Cedência e Disponibilidade

- 1.A Junta de Freguesia poderá facultar a utilização do mini-autocarro institucional às associações locais para a realização de deslocações estritamente integradas no âmbito das respetivas atividades estatutárias.
2. A cedência do veículo está permanentemente dependente da disponibilidade operacional do mesmo e da prioridade absoluta conferida aos serviços e competências próprias da autarquia.
3. Salvo deliberação expressa e fundamentada em contrário por parte do Executivo da Junta de Freguesia, todas as despesas inerentes ao abastecimento de combustível, pagamento de taxas de portagem e estacionamento são da exclusiva responsabilidade da associação beneficiária.

Artigo 10.º – Procedimento de Requisição e Habilitação do Condutor

1. O pedido formal de cedência do mini-autocarro deve ser remetido por escrito, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, com a antecedência mínima e obrigatória de 15 dias relativamente à data programada para a deslocação.
2. Do requerimento devem constar expressamente as seguintes informações:
 - a) Identificação completa do responsável institucional pela deslocação;
 - b) Data, horário previsto (partida e regresso) e itinerário detalhado da viagem (indicação explícita dos pontos de origem e destino);
 - c) Número exato de passageiros de passageiros previstos;
 - d) Identificação completa e cópia legível da carta de condução do condutor próprio designado pelo associação.
3. O condutor indicado pela entidade utilizadora deve estar legalmente habilitado para a condução do veículo em causa, detendo a respetiva categoria de carta de condução em estado válido e, quando legalmente exigível, o Certificado de Aptidão para Motorista (CAM/CQM).
4. A Junta de Freguesia reserva-se o direito pleno de recusar o condutor proposto sempre que este não exiba a documentação legal obrigatória ou caso se verifiquem irregularidades



[Handwritten signature]

no seu registo de condução.

Artigo 11ª – Deveres e Responsabilidades Específicas

A associação utilizadora e o condutor formalmente designado assumem, solidariamente, os

seguinte deveres:

1. Realizar uma rigorosa verificação visual do estado de conservação, fluidos e mecânica do veículo imediatamente antes do início e após o término da viagem, reportando qualquer anamolia.
2. Zelar ativamente pela higiene, limpeza, manutenção e bom estado de conservação do mini-autocarro.
3. Cumprir escrupulosamente as normas do Código da Estrada, a legislação rodoviária complementar e os horários previamente contratualizados com a autarquia.
4. Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de quaisquer coimas, coimas de estacionamento, contraordenações ou infrações rodoviárias registadas durante o período de cedência.
6. Assumir a responsabilidade civil, material ou criminal por danos intencionais ou decorrentes de negligência causados no veículo, bem como por sinistros resultantes de condução sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou infrações graves e muito graves ao Código da Estrada.

CAPÍTULO V- Fiscalização, Transparência e Sanções

Artigo 12ª - Justificação dos Apoios e Prestação de Contas

1. Todas as associações e entidades beneficiárias de apoios financeiros (ordinários, complementares ou extraordinários) ficam legalmente vinculadas a apresentar o documento comprovativo da integral e correta aplicação das verbas recebidas.
2. O relatório de execução financeira, instruído com os respetivos comprovativos de despesa elegíveis (faturas e recibos emitidos em nome da associação), deve ser obrigatoriamente submetido à Junta de Freguesia até ao dia 31 de janeiro do ano civil imediatamente seguinte ao da atribuição do subsídio.



[Handwritten signature]

Artigo 13.º- Fiscalização e Elementos Complementares

1. A Junta de Freguesia detém competência para fiscalizar a correta aplicação dos apoios concedidos, podendo, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos ou elementos documentais complementares que julgue necessários para auditar os processos.
2. A recusa na prestação de esclarecimentos ou na exibição de documentos solicitados ao abrigo do número anterior constitui fundamento para a suspensão imediata dos apoios.

Artigo 14.º- Regime Sancionatório e Penalizações

O incumprimento das regras financeiras estipuladas no presente regulamento, a não apresentação do relatório de execução nos prazos legais, a falsificação de documentos, a prática de infrações graves na condução ou a manifesta má utilização do mini-autocarro e das instalações cedidas determinam, cumulativamente:

1. A suspensão imediata de todos os apoios em curso (financeiros e logísticos).
2. A impossibilidade absoluta de requerer a cedência do mini-autocarro, instalações ou submeter novas candidaturas a apoios pelo período contínuo de 2 (dois) anos.

Artigo 15.º- Publicidade e Transparência

Em estrito cumprimento dos princípios da transparência administrativa, a Junta de Freguesia publicará anualmente a listagem integral dos apoios financeiros atribuídos, bem como a estimativa dos principais apoios indiretos concedidos às entidades beneficiárias.

CAPÍTULO VI- Disposições finais

Artigo 16.º- Casos Omissos

Todas as dúvidas, lacunas ou omissões que venham a emergir da interpretação e aplicação do presente regulamento serão analisadas e resolvidas por deliberação expressa do Executivo da Junta de Freguesia, em estrita observância dos princípios gerais do direito administrativo, nomeadamente a legalidade, a igualdade, a proporcionalidade e a salvaguarda do interesse público local.



FREGUESIA DE FIGUEIRÓ (SANTIAGO E SANTA CRISTINA)
MUNICÍPIO DE AMARANTE

Handwritten signature

Artigo 17.º- Entrada em Vigor

O presente regulamento entra formalmente em vigor no dia seguinte ao da sua publicação por Edital ou após a sua aprovação formal em sede de Assembleia de Freguesia.

Aprovado em Reunião do Executivo da Junta de Freguesia em 3 de Junho de 2026.

Aprovado em Sessão da Assembleia de Freguesia em 25 de Junho de 2026.

O Presidente da Junta de Freguesia,

Samuel Cardoso